



TERMO DE APOSTILA

PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2011-TJ

O ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2013/004084-TJ,

RESOLVE:

APROVAR, com fundamento legal no artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, a **Primeira Apostila ao Contrato Administrativo nº 008/2011-TJ**, relativo à contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de operação, monitoramento e manutenção da Estação de Tratamento e Efluentes do Edifício Desembargador Arnoldo Péres (Prédio Sede do TJAM), atinente ao reajuste anual com base no IGP-DI (FGV), cuja variação está compreendida no período de Fevereiro/2012 a Janeiro/2013, sendo o índice acumulado aplicado de 8,1228%.

AUTORIZAR o pagamento tão somente da importância de R\$ 388,89 (trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos) relativos a 29 (vinte e nove) dias do mês de Março/2013 e quando da efetiva utilização mensal dos serviços, o pagamento de 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 402,44 (quatrocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), referentes aos meses de Abril a Dezembro/2013, bem como o pagamento de R\$ 13,41 (treze reais e quarenta e um centavos) atinente a 01 (um) dia do mês de Março/2014.

Manaus/AM, 20 de maio de 2013.

Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

ERRATA

ERRATA nº 006/2013 – CPL/TJAM

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do Processo Licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 015/2013**. Registro de Preços para eventual aquisição de suprimentos de informática (CD/DVD gravável e regravável e Toner) para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII) do edital, proveniente do **Processo Administrativo nº 3056/2013**.

COMUNICA aos interessados a retificação do título constante no Extrato nº 012/2013 publicado no Diário da Justiça Eletrônico no dia 22/05/2013 página nº 09, do caderno administrativo em epígrafe, de forma que, **onde se lê: "...Extrato nº 011/2013..."; leia-se: "... Extrato nº 012/2013..."**.

Manaus, 22 de maio de 2013.

Adriano Luiz do Vale Soares
Pregoeiro e Presidente da CPL

MATÉRIAS EXCEPCIONAIS

DECLARAÇÃO DE BENS

ELI MARIA DAS GRAÇAS ALVES BANDEIRA, domiciliado (a) e residente na Rua Raul Azevedo, nº 374, Bairro Santo Antônio, CEP 69030-000, portador da Carteira de Identidade nº 444108-7, CPF nº 230.068.972-34, DECLARO para os devidos fins que não posuo bens de qualquer natureza. Manaus, 13 de março de 2013.
Eli Maria das Graças Alves Bandeira

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTOS

PROVIMENTO 207/2013 – CGJ/AM

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado pelos Cartórios de Registro de Imóveis e Tabelionatos de Notas do Estado do Amazonas no controle e fiscalização de aquisição de imóveis rurais por estrangeiros e dá outras providências

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Yedo Simões de Oliveira, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 5.709/71, que regulamenta a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no país ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios a serem adotados pelos Cartórios de Registro de Imóveis e Tabelionatos de Notas do Estado do Amazonas acerca da lavratura de atos concernentes às aquisições e arrendamento de imóveis rurais por estrangeiros, conforme artigos 10 e 11 da Lei 5.709/71;

CONSIDERANDO a decisão da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, nos auto do Pedido de Providências nº 0002981.80.2010.2.00.0000;

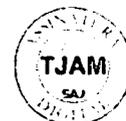
RESOLVE:

Art. 1º – DETERMINAR que os Oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis e dos Tabelionatos de Notas do Estado do Amazonas observem rigorosamente as disposições constantes na Lei 5.709/71, Decreto nº 74.965/74, e artigo 23 e parágrafos da Lei nº 8.629/93, quando praticarem atos que tenham como objeto a aquisição e o arrendamento de imóveis rurais por pessoa física ou jurídica estrangeira, ou por pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras físicas ou jurídicas

Art. 2º – Quando da prática de atos, os Oficiais deverão, rigorosamente, atender as exigências, restrições e limites impostos pelos artigos 3º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 12 e 14 da Lei nº 5.709/71, Decreto 74.965/74 e § 2º, art. 23 da Lei nº 8.629/92, e observar a Instrução Normativa nº 03/01 da Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas, recusando-se a praticá-los quando em desacordo com as prescrições legais.

Art. 3º – Os Cartórios de Registro de Imóveis deverão manter Livro de Controle de Aquisição de Imóveis Rurais por Estrangeiros, nos moldes definidos pelo artigo 15 e parágrafo único do Decreto 74.965/74.

Parágrafo único – O Oficial deverá expedir certidão, sem ônus, para atendimento de solicitação de informações sobre aquisição de imóveis rurais por estrangeiros, quando feita por órgãos públicos.



Art. 4º – Trimestralmente, os Oficiais deverão remeter à Corregedoria Geral de Justiça, à Superintendência do INCRA no Amazonas, ao Ministério da Agricultura e ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a relação das aquisições de imóveis rurais por estrangeiros, contendo as informações lançadas no livro de controle.

§ 1º Quando não houver nenhum registro no trimestre, o Oficial informará negativamente.

§ 2º As informações à Corregedoria serão encaminhadas à Divisão de Controle e Fiscalização de Selos, preferencialmente via e-mail, com a especificação no assunto "aquisição de imóvel rural por estrangeiro" até o dia 5 (cinco) do mês em que se encerrar o trimestre.

§ 3º Quando se tratar de imóvel situado na área indispensável à segurança nacional, a relação mencionada neste artigo será remetida também à Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Parágrafo único - Assim que implantado o sistema informatizado destinado ao controle e consolidação dos dados de registros de aquisição de imóveis rurais por estrangeiros, a forma de comunicação as informações à Corregedoria, conforme dispõe o § 2º, será substituída pela via eletrônica, com alimentação dos dados diretamente no sistema.

Art. 5º – A Divisão de Controle e Fiscalização de Selos manterá controle rigoroso sobre as informações prestadas pelos cartórios, promovendo a coleta, a organização e a consolidação, de forma a tornar o acesso rápido aos dados quando necessário.

§ 1º Os cartórios que não atenderem ao disposto no § 2º do art. 4º, serão notificados a apresentar as informações, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

§ 2º Exaurido o prazo previsto no § 1º, a Divisão de Controle e Fiscalização de Selos encaminhará ao Corregedor a indicação de cada cartório que, devidamente notificado, não prestou as informações relativas às aquisições de imóveis rurais por estrangeiros naquele trimestre, para a tomada das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 6º – Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral de Justiça